



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2025

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos administrativos de concessão, acompanhamento e reavaliação das isenções tributárias de caráter não geral no Município de Nova Fátima – PR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nos arts. 111, 176 a 179 e 182 do Código Tributário Nacional – CTN, que tratam da interpretação, concessão, extinção e controle das isenções tributárias;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos claros, uniformes e motivados para análise, concessão e acompanhamento das isenções tributárias de caráter não geral;

Considerando a obrigatoriedade de comprovação permanente dos requisitos legais pelo beneficiário e o dever da Administração de revisar e fiscalizar periodicamente tais benefícios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta:

- I – o **procedimento administrativo inicial** de concessão das isenções tributárias de caráter não geral;
- II – o **procedimento administrativo periódico** de acompanhamento e reavaliação das isenções concedidas;
- III – os **fluxos, etapas, prazos e responsáveis**;
- IV – as consequências jurídicas em caso de perda das condições legais.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se **isenção tributária de caráter não geral** aquela dirigida a pessoa ou situação individualizada, dependente de comprovação específica e não extensível indistintamente a todos os contribuintes.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIAL PARA CONCESSÃO

Art. 3º – Requerimento obrigatório

A concessão de isenção depende de **requerimento formal do interessado**, dirigido ao Departamento de Tributos, contendo:

I – identificação completa do requerente; II – indicação expressa do tributo e do exercício a que se refere o pedido;

III – fundamentos legais invocados;

IV – comprovação documental das condições previstas em lei, tais como:

- a) documentos pessoais;
- b) comprovantes de renda;
- c) laudos médicos, quando aplicável;
- d) certidões;
- e) documentos imobiliários;
- f) demais documentos específicos exigidos pela legislação municipal.

§1º O pedido somente será protocolado se estiver acompanhado de todos os documentos obrigatórios.

§2º A ausência de documentação implica indeferimento liminar, facultada a nova apresentação.

Art. 4º – Etapas e prazos do procedimento inicial

O procedimento administrativo observará as seguintes etapas:

I – Protocolo do requerimento (Dia 0)

Responsável: Setor de Protocolo Geral.

II – Análise prévia e conferência documental (até 5 dias úteis)

Responsável: Departamento de Tributos.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

Objetivos: verificar se o pedido é instruído adequadamente e se a legislação permite a isenção.

III – Averiguação e diligências (10 a 20 dias úteis)

Responsável: Fiscal Tributário designado. Atividades possíveis:

- a) vistorias in loco;
- b) consultas a outros setores;
- c) esclarecimentos ao requerente;
- d) verificação das condições legais.

IV – Parecer Técnico (até 10 dias úteis)

Responsável: Departamento de Tributos. Conteúdo obrigatório:

- a) fatos analisados;
- b) documentos verificados;
- c) requisitos legais atendidos ou não;
- d) conclusão fundamentada.

V – Decisão administrativa (até 10 dias úteis)

Responsável: Diretor do Departamento de Tributos, ou autoridade superior delegada.

§1º A decisão **deverá ser motivada**, conforme art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999 e arts. 111 e 176 do CTN.

§2º A decisão será publicada em diário oficial ou meio equivalente.

Art. 5º Despacho concessório

O ato concessório:

I – indicará expressamente:

- a) o tributo beneficiado;
- b) o imóvel ou contribuinte beneficiário;
- c) o prazo ou exercício de validade;
- d) as condições impostas pela legislação;

II – terá natureza precária, podendo ser revisto a qualquer tempo.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

Art. 6º Acompanhamento anual

As isenções de caráter não geral concedidas serão **reavaliadas formalmente, no mínimo uma vez por ano**, para verificação do cumprimento continuado dos requisitos legais.

Art. 7º Fluxo do procedimento anual

I – **Início da reavaliação** (1º trimestre de cada ano) Responsável: Departamento de Tributos.

II – **Notificação do beneficiário** (prazo de 15 dias) Para apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos requisitos.

III – **Análise técnica** (até 20 dias úteis) Responsável: servidor designado.

IV – **Parecer conclusivo** (até 10 dias úteis)

V – **Decisão administrativa motivada**

Responsável: Secretário Municipal ou autoridade delegada.

§1º A falta de apresentação dos documentos enseja a revogação automática da isenção.

§2º A decisão final será comunicada ao contribuinte e registrada no sistema.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 8º A perda da isenção ocorrerá quando:

I – o beneficiário deixar de preencher os requisitos legais;

II – houver fraude, omissão ou falsidade;

III – não houver apresentação anual dos documentos comprobatórios;

IV – houver transferência do imóvel ou mudança da situação fática.

Art. 9º Lançamento retroativo

Detectado que o beneficiário **não atendia às condições legais**, ainda que a isenção tenha sido concedida, serão aplicadas as seguintes medidas:

I – **cobrança do crédito tributário correspondente aos exercícios irregulares**, conforme art. 182 do CTN;

II – possibilidade de **lançamento de ofício retroativo**, respeitado o **prazo decadencial de 5 anos** (art. 173, I, CTN);

III – incidência de correção monetária, juros e demais encargos legais.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os fluxos descritos nesta Instrução poderão ser representados graficamente em **fluxogramas padrão** conforme abaixo:

Fluxograma Textual – Procedimento Inicial de Concessão

1. Protocolo do requerimento →
2. Conferência documental →
3. Diligências/vistorias →
4. Parecer técnico →
5. Decisão da autoridade →
6. Publicação e registro.

Fluxograma Textual – Reavaliação Anual

1. Abertura da reavaliação →
2. Notificação do beneficiário →
3. Entrega de documentos →
4. Análise técnica →
5. Parecer →
6. Decisão final →
7. Manutenção ou cancelamento.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tributos, ouvido o Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 24 de novembro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal